



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 9125/25

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 49/26

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o **veto parcial** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 224.12.2025, referente ao Autógrafo nº 128, de 2025 do Projeto de Lei CM nº 49/25, que institui o “Programa EMHAP em dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 13 de fevereiro de 2026.

Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.